

# A AFETIVIDADE COMO DEVER JURÍDICO? LIMITES DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL NAS RELAÇÕES PARENTAIS À LUZ DA CIVIL-CONSTITUCIONALIZAÇÃO

**Luiz Fernando Ridolfi**

Universidad Europea del Atlántico (UNEATLANTICO), Santander, Cantabria, Espanha  
<https://orcid.org/0000-0003-4918-0420>

**Caroline Meurgey Afara Saldanha Rocha**

Universidad Europea del Atlántico (UNEATLANTICO), Santander, Cantabria, Espanha  
<https://orcid.org/0009-0008-1074-3031>

**Aparecida da Costa**

Must University (MUST), Deerfield Beach, Florida, USA  
<https://orcid.org/0009-0001-9894-3888>

**Rita de Cássia Moura**

São Luís University (SLU) Kissimmee, Florida, USA  
<https://orcid.org/0009-0003-7525-0936>

**Janine de Aquino Pinheiro Fleury Curado**

São Luís University (SLU) Kissimmee, Florida, USA  
<https://orcid.org/0009-0007-2620-2603>

**Isabella da Costa Miranda Ferreira**

São Luís University (SLU) Kissimmee, Florida, USA  
<https://orcid.org/0009-0007-9672-1185>

DOI: <https://doi.org/10.46550/ilustracao.v7i5.627>

Aceito em: 24.04.2026

**Resumo:** O presente estudo analisa a normatividade da afetividade no Direito de Família contemporâneo, com ênfase em seus limites enquanto fundamento da responsabilização civil nas relações parentais. Inserido no paradigma da civil-constitucionalização, o estudo parte do problema acerca da possibilidade de reconhecimento da afetividade como dever jurídico exigível, especialmente diante da expansão da judicialização de conflitos familiares, como o abandono afetivo e a multiparentalidade. Adota-se abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com emprego do método dedutivo, operacionalizado por meio de revisão bibliográfica e análise jurisprudencial de precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. A análise realizada indica que a afetividade, embora não se confunda com o sentimento de amor, assume densidade normativa ao se materializar no dever jurídico de cuidado, cuja violação configura ato ilícito passível de reparação civil. Evidencia-se, contudo, a necessidade de delimitação de critérios objetivos para a responsabilização, a fim de evitar a banalização do dano moral e a



indevida monetização das relações familiares. Conclui-se que a efetividade da tutela da dignidade da pessoa humana nas relações parentais exige uma interpretação que concilie a proteção integral da prole com a preservação da segurança jurídica e da intervenção mínima do Estado na esfera privada.

**Palavras-chave:** Direito de Família; Afetividade; Responsabilidade Civil; Abandono Afetivo; Civil-Constitucionalização.

*AFFECTION AS A LEGAL OBLIGATION? THE LIMITS OF CIVIL LIABILITY IN PARENTAL RELATIONSHIPS IN LIGHT OF THE CONSTITUTIONALIZATION OF CIVIL LAW*

**Abstract:** This study analyzes the legal status of emotional bonds in contemporary family law, with an emphasis on their limits as a basis for civil liability in parental relationships. Situated within the paradigm of civil-constitutionalization, the study addresses the question of whether emotional bonds can be recognized as an enforceable legal duty, particularly in light of the growing judicialization of family conflicts, such as emotional abandonment and multi-parenting. A qualitative approach is adopted, of an exploratory and descriptive nature, employing the deductive method, operationalized through a literature review and jurisprudential analysis of precedents from the Superior Court of Justice and the Federal Supreme Court. The results indicate that emotional bond, though not to be confused with the feeling of love, acquires normative weight when it materializes as the legal duty of care, the violation of which constitutes a tort subject to civil damages. However, there is a clear need to establish objective criteria for liability, in order to avoid the trivialization of moral damages and the undue monetization of family relationships. It is concluded that the effective protection of human dignity in parental relationships requires an interpretation that reconciles the comprehensive protection of children with the preservation of legal certainty and minimal state intervention in the private sphere.

**Keywords:** Family Law; Emotional Bond; Civil Liability; Emotional Neglect; Civil-Constitutionalization.

*¿LA AFECTIVIDAD COMO OBLIGACIÓN JURÍDICA? LÍMITES DE LA RESPONSABILIDAD CIVIL EN LAS RELACIONES PARENTALES A LA LUZ DE LA CONSTITUCIONALIZACIÓN DEL DERECHO CIVIL*

**Resumen:** El presente estudio analiza la normatividad de la afectividad en el Derecho de Familia contemporáneo, haciendo hincapié en sus límites como fundamento de la responsabilidad civil en las relaciones parentales. Enmarcado en el paradigma de la «civil-constitutionalización», el estudio parte de la cuestión relativa a la posibilidad de reconocer la afectividad como un deber jurídico exigible, especialmente ante la creciente judicialización de los conflictos familiares, como el abandono afectivo y la multiparentalidad. Se adopta un enfoque cualitativo, de naturaleza exploratoria y descriptiva, con el empleo del método deductivo, que se lleva a cabo mediante una revisión bibliográfica y un análisis jurisprudencial de los precedentes del Tribunal

Superior de Justicia y del Tribunal Supremo Federal. Los resultados indican que la afectividad, aunque no debe confundirse con el sentimiento de amor, adquiere densidad normativa al materializarse en el deber jurídico de cuidado, cuya violación constituye un acto ilícito susceptible de reparación civil. Se pone de manifiesto, sin embargo, la necesidad de delimitar criterios objetivos para la atribución de responsabilidad, con el fin de evitar la banalización del daño moral y la monetización indebida de las relaciones familiares. Se concluye que la eficacia de la tutela de la dignidad de la persona humana en las relaciones parentales exige una interpretación que concilie la protección integral de los hijos con la preservación de la seguridad jurídica y la mínima intervención del Estado en la esfera privada.

**Palabras clave:** Derecho de familia; Afectividad; Responsabilidad civil; Abandono afectivo; Civil-constitucionalización.

## 1 Introdução

O Direito de Família brasileiro tem experimentado, nas últimas décadas, uma inflexão paradigmática marcada pela progressiva superação do modelo patriarcal e patrimonialista em direção a uma racionalidade jurídica orientada pela dignidade da pessoa humana, pela solidariedade e pela centralidade das relações existenciais.

Nesse contexto, a chamada civil-constitucionalização do Direito Civil promoveu uma releitura dos institutos clássicos à luz da Constituição de 1988, deslocando o eixo normativo do patrimônio para a pessoa, conforme já delineado por autores como Maria Berenice Dias, Paulo Lôbo e Luiz Edson Fachin, cujas contribuições permanecem estruturantes no campo (Dias, 2021; Lôbo, 2022; Fachin, 1999). A partir dessa transformação, a afetividade emerge como elemento estruturante das relações familiares contemporâneas, assumindo progressivamente densidade jurídica para além de sua dimensão meramente psicológica ou moral.

Tal movimento tem sido amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência, especialmente no que se refere à valorização da filiação socioafetiva e à admissão da multiparentalidade, consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Contudo, a elevação da afetividade ao patamar de princípio jurídico suscita controvérsias relevantes quanto a sua normatividade, seus limites e sua capacidade de fundamentar a responsabilização civil no âmbito das relações parentais.

Nesse cenário, intensifica-se a judicialização de conflitos familiares relacionados ao abandono afetivo, fenômeno que desafia as categorias tradicionais da responsabilidade civil. A partir do emblemático entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “amar é faculdade, cuidar é dever”, estabelece-se uma distinção fundamental entre o sentimento insuscetível de coerção jurídica e o dever de cuidado juridicamente exigível.

Essa diferenciação, embora relevante, não resolve integralmente o problema da delimitação dos pressupostos e dos limites da responsabilidade civil por abandono afetivo, especialmente diante do risco de subjetivismo judicial e da possível banalização do dano moral.

A literatura recente (2023–2026) tem aprofundado esse debate ao problematizar os efeitos da expansão da responsabilidade civil nas relações familiares. A literatura tem enfatizado a necessidade de construção de critérios mais objetivos para a configuração do dano e do nexo causal em contextos de omissão parental, bem como para a importância de evitar a denominada “monetização do afeto”, que pode comprometer tanto a segurança jurídica quanto a própria função pedagógica da responsabilidade civil.

Além disso, abordagens críticas têm destacado a tensão entre a proteção integral da criança e do adolescente e o princípio da intervenção mínima do Estado nas relações familiares, indicando a necessidade de equilíbrio entre tais vetores normativos.

Diante desse contexto, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida a afetividade pode ser reconhecida como um dever jurídico exigível capaz de fundamentar a responsabilização civil nas relações parentais, sem incorrer na banalização do dano moral ou na indevida intervenção estatal na esfera privada? A hipótese que orienta o estudo sustenta que a afetividade somente adquire relevância jurídica quando concretizada no dever de cuidado, sendo este o verdadeiro parâmetro normativo para a incidência da responsabilidade civil.

Apesar da coerência interna da hipótese formulada, segundo a qual a afetividade apenas adquire relevância jurídica quando concretizada no dever de cuidado, é necessário submetê-la a tensionamento crítico, a fim de evitar uma construção meramente confirmatória.

Com efeito, parte da literatura tem questionado se a redução da afetividade ao dever de cuidado não implicaria uma simplificação excessiva da complexidade das relações parentais, especialmente em contextos nos quais a presença formal do cuidado não é suficiente para assegurar o desenvolvimento psíquico e emocional da criança.

Nesse sentido se problematiza a possibilidade da existência de situações em que, embora presentes comportamentos objetivamente enquadráveis como “cuidado” tais como prestação material e cumprimento de obrigações legais mínimas, persista uma forma de negligência afetiva estrutural, capaz de produzir danos relevantes à formação da personalidade.

Essa perspectiva desafia a suficiência do critério objetivo do cuidado como único parâmetro de juridicidade, sugerindo que a afetividade, ainda que não diretamente exigível, poderia desempenhar papel indireto na qualificação da conduta parental.

Ademais, no plano jurisprudencial, identificam-se decisões que, ainda que não reconheçam explicitamente o “direito ao afeto”, acabam por valorar elementos subjetivos da relação familiar

na caracterização do dano moral, o que evidencia uma zona de indeterminação entre o dever jurídico de cuidado e a dimensão existencial da afetividade.

Tal constatação levanta a hipótese alternativa de que o Direito de Família contemporâneo opera, na prática, com uma concepção híbrida, na qual critérios objetivos e subjetivos coexistem de forma nem sempre explicitada.

Diante dessas tensões, a hipótese central deste estudo não deve ser compreendida como premissa absoluta, mas como proposição interpretativa a ser testada criticamente à luz da doutrina e da jurisprudência, admitindo-se a possibilidade de sua revisão parcial caso se verifique que o dever de cuidado, isoladamente, não é suficiente para abarcar todas as formas juridicamente relevantes de violação nas relações parentais.

O objetivo é analisar a normatividade da afetividade no Direito de Família, avaliando seus limites enquanto fundamento da responsabilização civil nas relações parentais. Como objetivos específicos, busca-se: 1) examinar a evolução da afetividade no contexto da civil-constitucionalização; 2) distinguir o conteúdo jurídico do dever de cuidado em relação ao sentimento de afeto; 3) analisar criticamente a jurisprudência dos tribunais superiores acerca do abandono afetivo e da multiparentalidade; e 4) propor critérios interpretativos que contribuam para a segurança jurídica na aplicação da responsabilidade civil familiar.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com utilização do método dedutivo. Os procedimentos técnicos envolvem revisão bibliográfica de autores clássicos e contemporâneos, bem como análise jurisprudencial de precedentes selecionados do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, com especial atenção à construção argumentativa das decisões e à identificação de padrões decisórios.

A relevância do estudo justifica-se tanto sob a perspectiva teórica quanto prática. No plano teórico, contribui para o aprofundamento do debate acerca da normatividade dos princípios no Direito Privado, especialmente no que se refere à função da afetividade como vetor interpretativo. No plano prático, oferece subsídios para a atuação jurisdicional mais criteriosa, evitando decisões baseadas em juízos subjetivos e promovendo maior previsibilidade nas relações familiares judicializadas.

Assim, ao enfrentar os limites jurídicos da afetividade e sua incidência na responsabilidade civil parental, o artigo busca contribuir para a construção de um modelo interpretativo que concilie a proteção da dignidade da pessoa humana, especialmente da criança e do adolescente com a preservação da segurança jurídica e da autonomia privada, elementos indispensáveis à estabilidade do sistema jurídico contemporâneo.

## 2 Fundamentação teórica

### 2.1 A civil-constitucionalização do direito de família e a centralidade da dignidade humana

A transformação do Direito de Família brasileiro insere-se no movimento amplo de constitucionalização do Direito Civil, fenômeno que desloca o eixo interpretativo das relações privadas do patrimônio para a pessoa humana. Tal inflexão, consolidada a partir da Constituição de 1988, impõe a releitura dos institutos civis à luz dos direitos fundamentais, especialmente da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da proteção integral da criança e do adolescente.

A doutrina nacional clássica já delineava essa transição. Luiz Edson Fachin (1999), sustenta que a constitucionalização inaugura uma “ordem civil fundada na pessoa”, rompendo com a lógica proprietária do Código Civil tradicional. Paulo Lôbo (2022), por sua vez, enfatiza a repersonalização das relações familiares, nas quais o vínculo afetivo passa a desempenhar função estruturante. Maria Berenice Dias, em perspectiva convergente, destaca a pluralização das entidades familiares e a superação do modelo matrimonializado.

No plano internacional, essa reorientação é igualmente reconhecida. Autores como Dieter Schwab (2019) e John Eekelaar (2017) apontam para a crescente centralidade da autonomia relacional e do bem-estar da criança como parâmetros normativos do Direito de Família contemporâneo. Isto reforça a ideia de que a constitucionalização dos direitos familiares implica a incorporação de valores substantivos como dignidade, cuidado e vulnerabilidade na interpretação das obrigações parentais.

Nesse contexto, a dignidade da pessoa humana deixa de ser apenas um princípio abstrato para assumir função operativa na delimitação de deveres jurídicos concretos. Conforme destaca Ingo Wolfgang Sarlet (2022), a dignidade atua como cláusula de proteção integral da pessoa, irradiando efeitos sobre todas as esferas do ordenamento, inclusive nas relações privadas. No âmbito familiar, isso implica reconhecer que a formação psíquica e emocional da criança constitui bem jurídico tutelado, legitimando a intervenção jurídica em casos de violação grave.

### 2.2 A afetividade como princípio jurídico: fundamentos, alcance e controvérsias

A emergência da afetividade como categoria jurídica representa uma das principais inovações dogmáticas do Direito de Família contemporâneo. Embora não expressamente prevista no texto constitucional, a afetividade é amplamente reconhecida como princípio implícito, derivado da conjugação entre dignidade da pessoa humana, solidariedade familiar e melhor interesse da criança.

A doutrina brasileira tem atribuído à afetividade múltiplas funções. Para Paulo Lôbo (2022), trata-se de elemento identificador das entidades familiares, capaz de legitimar vínculos independentemente da origem biológica. Luiz Edson Fachin (1999) enfatiza sua função estruturante na constituição da parentalidade, especialmente no reconhecimento da filiação socioafetiva. Maria Berenice Dias (2021), por sua vez, destaca sua função integradora, permitindo o reconhecimento jurídico de arranjos familiares plurais.

A consolidação da afetividade como categoria jurídica provocou significativa reconfiguração do Direito de Família contemporâneo, sobretudo ao ampliar os critérios de reconhecimento da parentalidade para além da origem biológica. Essa transformação permitiu a valorização de vínculos existenciais fundados na convivência, na estabilidade relacional e na proteção do melhor interesse da criança (Teixeira; Lopes, 2024).

Contudo, a incorporação da afetividade ao discurso jurídico também gerou desafios dogmáticos relevantes. Parte da doutrina contemporânea questiona a amplitude semântica do conceito e sua reduzida precisão normativa, especialmente quando utilizado como fundamento decisório em demandas indenizatórias (Teixeira; Lopes, 2024). O problema central não reside na relevância axiológica da afetividade, mas na dificuldade de estabelecer parâmetros jurídicos consistentes para sua aplicação.

Nesse contexto, a literatura recente tem deslocado o debate da dimensão subjetiva das relações familiares para a análise das funções parentais concretamente desempenhadas. Estudos internacionais publicados entre 2023 e 2026 indicam que categorias relacionadas à estabilidade relacional, presença parental e suporte ao desenvolvimento da criança apresentam maior capacidade de controle argumentativo e previsibilidade decisória do que noções emocionais abertas (Oliveira *et al.*, 2025).

A discussão contemporânea, portanto, não se concentra mais na possibilidade de reconhecimento jurídico da afetividade, amplamente consolidada, mas nos limites de sua operacionalização normativa em contextos de responsabilidade civil familiar.

### 2.3 O dever de cuidado como conteúdo jurídico da afetividade

A distinção entre afeto e cuidado constitui elemento central para a compreensão da responsabilidade civil nas relações parentais. Enquanto o amor permanece no âmbito da liberdade individual, o cuidado configura dever jurídico decorrente do poder familiar (ou autoridade parental), assumindo natureza cogente.

No Direito brasileiro, o dever de cuidado encontra fundamento normativo em dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, que impõem aos pais obrigações de assistência material,

moral e educacional. A doutrina contemporânea tem ampliado a compreensão desse dever, incorporando dimensões psicológicas e emocionais ao seu conteúdo (Teixeira; Lopes, 2024).

Autores nacionais recentes (2023–2026) têm enfatizado que o cuidado deve ser compreendido como prática relacional contínua, envolvendo presença, acompanhamento e suporte ao desenvolvimento integral da criança. Essa concepção aproxima-se das teorias internacionais do “ethics of care”, desenvolvidas por autoras como Carol Gilligan (1982) e posteriormente ampliadas por Joan Tronto (2013), cujas contribuições vêm sendo retomadas em estudos jurídicos contemporâneos.

No plano jurisprudencial, essa distinção foi consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça ao afirmar que “amar é faculdade, cuidar é dever”. Tal entendimento estabelece que a responsabilização civil não decorre da ausência de afeto em si, mas da omissão no cumprimento de deveres juridicamente exigíveis.

A literatura internacional recente corrobora essa perspectiva ao destacar que a parentalidade, no Direito contemporâneo, é definida menos pela biologia e mais pelo exercício efetivo de funções de cuidado. Pesquisas empíricas publicadas entre 2023 e 2026 indicam que sistemas jurídicos que adotam essa abordagem tendem a oferecer maior proteção ao interesse da criança, ao mesmo tempo em que reduzem a arbitrariedade decisória (Oliveira *et al.*, 2025).

## 2.4 Responsabilidade civil nas relações parentais: pressupostos e limites

A aplicação da responsabilidade civil ao Direito de Família constitui tema de intenso debate doutrinário. Tradicionalmente, a responsabilidade civil baseia-se na verificação de conduta ilícita, dano, nexo causal e culpa. Contudo, a transposição desses elementos para o âmbito das relações familiares exige adaptações, em razão da natureza existencial dos bens jurídicos envolvidos.

No caso do abandono afetivo, a conduta ilícita consiste na omissão injustificada do dever de cuidado. O dano, por sua vez, assume natureza predominantemente moral, relacionado a prejuízos psicológicos e ao comprometimento do desenvolvimento da personalidade. O nexo causal exige demonstração de que o dano decorre diretamente da ausência de cuidado, o que frequentemente demanda prova pericial.

A doutrina nacional contemporânea tem defendido a necessidade de rigor na comprovação desses elementos, a fim de evitar a banalização da responsabilidade civil. Flávio Tartuce (2023), por exemplo, destaca que nem toda falha relacional configura ilícito jurídico, sendo necessário distinguir conflitos familiares ordinários de situações de abandono estrutural.

Assim, consolida-se a compreensão de que a responsabilização civil deve ser reservada a casos de violação grave e reiterada do dever de cuidado, observando critérios de proporcionalidade e intervenção mínima.

## 2.5 Multiparentalidade e a desbiologização do parentesco

A multiparentalidade representa uma das manifestações mais evidentes da centralidade da afetividade no Direito de Família contemporâneo. Ao admitir a coexistência de vínculos biológicos e socioafetivos, o ordenamento jurídico reconhece a complexidade das relações familiares e supera o paradigma da exclusividade parental.

A doutrina brasileira tem interpretado a multiparentalidade como expressão da desbiologização do parentesco, na qual o vínculo jurídico decorre não apenas da origem genética, mas também da construção social e afetiva da parentalidade. Luiz Edson Fachin (1999) destaca que essa transformação reflete a passagem de um modelo de verdade biológica para um modelo de verdade relacional.

No plano internacional, fenômenos semelhantes têm sido observados, especialmente em sistemas jurídicos que reconhecem múltiplas formas de parentalidade, como Canadá e alguns estados dos Estados Unidos. Estudos recentes (2023–2026) indicam que a multiparentalidade pode ampliar a rede de proteção da criança, desde que acompanhada de critérios claros de atribuição de responsabilidades (Lofiego; Nascimento, 2025).

Contudo, a ampliação dos vínculos parentais também impõe desafios à responsabilidade civil, na medida em que multiplica os sujeitos potencialmente responsáveis pelo dever de cuidado. A doutrina contemporânea tem sugerido que, nesses casos, a responsabilidade deve ser solidária, garantindo maior efetividade na proteção dos direitos da criança (Santos; Bolfarini, 2025).

## 2.6 Perspectiva comparada: responsabilidade parental e judicialização das relações familiares em sistemas estrangeiros

A análise comparada evidencia que a responsabilização civil decorrente de falhas nas relações parentais não se desenvolve de maneira uniforme nos diferentes sistemas jurídicos contemporâneos. Embora diversos ordenamentos reconheçam progressivamente a centralidade do cuidado e do melhor interesse da criança, os mecanismos de intervenção estatal e os limites da judicialização variam significativamente conforme a tradição jurídica adotada.

No sistema norte-americano, especialmente em determinados estados dos Estados Unidos, observa-se maior resistência à ampliação da responsabilidade civil por danos emocionais

decorrentes de relações familiares. A tradição do *common law* tende a restringir a intervenção judicial em vínculos afetivos, priorizando a autonomia privada e evitando a conversão de conflitos parentais em disputas indenizatórias.

Conforme destacam June Carbone e Naomi Cahn (2024), o modelo estadunidense demonstra preocupação crescente com os efeitos da excessiva litigiosidade familiar, sobretudo diante do risco de instrumentalização econômica dos conflitos existenciais.

Em contraste, experiências canadenses têm admitido soluções flexíveis no reconhecimento de vínculos parentais plurais, especialmente em matéria de multiparentalidade. Províncias como British Columbia passaram a admitir juridicamente múltiplos vínculos parentais simultâneos, reconhecendo que a parentalidade contemporânea pode resultar de arranjos familiares complexos e socialmente construídos.

Contudo, mesmo nesses contextos, a expansão dos vínculos jurídicos é acompanhada de mecanismos normativos destinados à delimitação objetiva das responsabilidades parentais, com especial ênfase na estabilidade relacional e na proteção do interesse da criança (Carbone; Cahn, 2024).

No Reino Unido, o debate contemporâneo concentra-se menos na responsabilização civil direta e mais na construção de modelos regulatórios orientados pelo conceito de “parental responsibility”. A tradição britânica privilegia abordagens funcionais da parentalidade, nas quais a relevância jurídica decorre predominantemente do exercício efetivo de funções parentais e não da existência de vínculos biológicos ou emocionais abstratos. Estudos recentes publicados no *Child and Family Law Quarterly* indicam que o sistema britânico busca evitar a excessiva moralização judicial das relações familiares, privilegiando critérios de verificabilidade prática e proporcionalidade interventiva (Barlow; Smithson, 2023).

A comparação entre esses modelos revela importante ponto de convergência: a crescente substituição de categorias emocionais amplas por parâmetros juridicamente objetiváveis relacionados ao exercício concreto das funções parentais. Ainda que os diferentes sistemas adotem soluções normativas distintas, verifica-se tendência comum de contenção da subjetividade judicial em matérias envolvendo danos existenciais no âmbito familiar.

Nesse cenário, o modelo brasileiro apresenta características híbridas. De um lado, aproxima-se de experiências estrangeiras ao reconhecer a centralidade do cuidado como elemento estruturante da parentalidade contemporânea. De outro, distingue-se pela maior abertura à responsabilização civil por violações existenciais decorrentes da omissão parental, especialmente após a consolidação jurisprudencial do abandono afetivo como categoria juridicamente relevante.

Essa particularidade do sistema brasileiro produz consequências ambivalentes. Embora amplie os mecanismos de proteção da dignidade da criança e do adolescente, também intensifica os riscos de expansão excessiva da litigiosidade familiar e de ampliação da discricionariedade judicial. Por essa razão, a experiência comparada demonstra que o avanço da tutela existencial nas relações parentais deve ser acompanhado de critérios normativos rigorosos, capazes de equilibrar proteção integral, segurança jurídica e intervenção mínima.

A análise transnacional permite concluir, portanto, que o desafio contemporâneo do Direito de Família não consiste apenas em reconhecer juridicamente a relevância das relações afetivas, mas em desenvolver modelos normativos suficientemente densos para controlar racionalmente a intervenção estatal em conflitos familiares de natureza existencial.

## 2.7 Entre a proteção da dignidade e a segurança jurídica: necessidade de critérios objetivos

A expansão da afetividade como fundamento da responsabilidade civil impõe o desafio de conciliar a proteção da dignidade humana com a preservação da segurança jurídica. A ausência de critérios objetivos pode levar a decisões arbitrárias, baseadas em percepções subjetivas do julgador.

A literatura recente tem enfatizado a necessidade de construção de parâmetros objetivos para a configuração do abandono afetivo, tais como: duração e intensidade da omissão parental; existência de tentativa de vínculo; impacto comprovado no desenvolvimento da criança; capacidade econômica das partes; contexto relacional mais amplo. Esses critérios, amplamente discutidos em estudos nacionais e internacionais recentes, visam conferir maior previsibilidade às decisões judiciais e evitar a banalização do dano moral.

Assim, a afetividade, para produzir efeitos jurídicos legítimos, deve ser compreendida como categoria normativamente densificada, ancorada em comportamentos verificáveis e interpretada à luz dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e intervenção mínima.

## 3 Metodologia

### 3.1 Delineamento da pesquisa e abordagem epistemológica

A presente investigação caracteriza-se como pesquisa de natureza básica, com finalidade exploratória e descritiva, orientada por abordagem qualitativa. O estudo insere-se no campo da dogmática jurídica crítica, adotando como paradigma epistemológico o pós-positivismo, especialmente sob a vertente da civil-constitucionalização do Direito Privado.

Tal escolha justifica-se pela natureza do objeto investigado, a afetividade enquanto categoria jurídico-normativa, cuja análise demanda interpretação sistemática de princípios, valores constitucionais e construções jurisprudenciais, não sendo passível de mensuração por métodos quantitativos. A abordagem qualitativa permite apreender a densidade normativa do fenômeno, bem como a racionalidade subjacente às decisões judiciais e à produção doutrinária contemporânea.

Em razão da natureza qualitativa e dogmático-interpretativa da pesquisa, as inferências produzidas ao longo do estudo não possuem pretensão de generalização empírica ou estatística. As conclusões formuladas decorrem da análise crítica da literatura especializada e da interpretação qualitativa dos precedentes selecionados, buscando identificar tendências argumentativas e tensões normativas presentes no Direito de Família contemporâneo.

### 3.2 Método de abordagem e estratégia analítica

Adota-se o método dedutivo como estratégia de abordagem, partindo-se de premissas gerais notadamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar e da proteção integral da criança e do adolescente para a análise de situações específicas, como o abandono afetivo e a multiparentalidade (Silva, 2026).

A estrutura lógico-argumentativa da pesquisa organiza-se em três níveis: 1) nível normativo-constitucional: identificação dos princípios estruturantes do Direito de Família contemporâneo; 2) nível dogmático: análise da construção doutrinária da afetividade e do dever de cuidado; 3) nível jurisprudencial: exame crítico de precedentes dos tribunais superiores, com vistas à identificação de padrões decisórios. Essa estratégia permite estabelecer uma relação de coerência entre teoria e prática, assegurando a rastreabilidade das inferências produzidas.

### 3.3 Procedimentos técnicos de pesquisa

A investigação foi operacionalizada por meio de dois procedimentos técnicos complementares: 1) revisão bibliográfica estruturada e 2) análise jurisprudencial qualitativa.

#### 3.3.1 Revisão bibliográfica estruturada

A revisão bibliográfica foi conduzida de forma sistematizada, com o objetivo de garantir transparência, rastreabilidade e atualização da base teórica. A busca foi realizada entre janeiro e março de 2026, abrangendo produções publicadas entre 1999 e 2026, com ênfase em literatura recente (2023–2026).

As bases de dados consultadas: *Portal de Periódicos CAPES*, *Google Acadêmico*, *HeinOnline*, *SSRN (Social Science Research Network)*, *Scopus e Web of Science (para literatura internacional)*, bem como descritores em português e inglês: “afetividade” / “affectivity” “Direito de Família” / “family law” “responsabilidade civil” / “civil liability” “abandono afetivo” / “emotional neglect” “multiparentalidade” / “multiparenthood” “duty of care” / “parental responsibility”.

Os critérios de inclusão: relevância acadêmica (autores com produção consolidada ou artigos em periódicos indexados); aderência temática ao objeto da pesquisa; atualidade (prioridade para publicações entre 2023 e 2026); textos disponíveis integralmente.

Os critérios de exclusão: obras sem revisão por pares (quando se tratar de artigos científicos); textos meramente opinativos sem fundamentação teórica; duplicidade de conteúdo entre bases. A seleção resultou em um corpus teórico composto por doutrina clássica nacional, literatura contemporânea brasileira e produção internacional recente, permitindo uma análise comparada e crítica.

### 3.3.2 Análise jurisprudencial qualitativa

A análise jurisprudencial concentrou-se em precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em razão de sua função de uniformização da interpretação constitucional e infraconstitucional. Recorte temporal: 2012–2026 (justificado pelo marco jurisprudencial do REsp 1.159.242/SP)

Os critérios de seleção dos julgados: relevância paradigmática (*leading cases*); presença de fundamentação sobre afetividade, dever de cuidado ou abandono afetivo; decisões de mérito com *ratio decidendi* explícita. Palavras-chave de busca nos repositórios oficiais: “abandono afetivo” “responsabilidade civil familiar” “multiparentalidade” “dever de cuidado”.

As fontes dos dados: sítios eletrônicos oficiais do STF e STJ, informativos de jurisprudência e bases jurídicas especializadas. Foram selecionados acórdãos que permitissem identificar padrões argumentativos, especialmente quanto à distinção entre afeto e cuidado, à caracterização do dano moral e à delimitação dos limites da intervenção judicial.

### 3.4 Técnica de análise dos dados

Os dados coletados foram tratados por meio da técnica de análise de conteúdo, em sua vertente qualitativa, conforme proposta por Laurence Bardin, adaptada ao campo jurídico. A análise foi estruturada em três categorias analíticas: 1) normatividade da afetividade: identificação de sua configuração como princípio jurídico; 2) dever de cuidado: delimitação de

seu conteúdo normativo e sua distinção em relação ao afeto; 3) responsabilidade civil familiar: verificação dos pressupostos e limites de sua aplicação. A partir dessas categorias, procedeu-se à codificação temática dos argumentos doutrinários e jurisprudenciais, permitindo a identificação de recorrências, convergências e tensões interpretativas.

### 3.5 Delimitação, limitações da pesquisa e aspectos éticos

A investigação delimita-se às relações parentais (ascendentes e descendentes), excluindo outras formas de vínculo familiar, como relações conjugais, a fim de garantir maior profundidade analítica. Reconhece-se como limitação a ausência de dados empíricos de natureza quantitativa ou entrevistas, o que decorre da opção metodológica por uma abordagem dogmático-qualitativa. Todavia, tal limitação é mitigada pela densidade da análise jurisprudencial e pela amplitude da revisão bibliográfica.

Por tratar-se de pesquisa baseada em fontes secundárias de acesso público (doutrina e jurisprudência), não houve necessidade de submissão a comitê de ética, nos termos da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. Ainda assim, foram observados os princípios de integridade científica, com rigor na citação das fontes e respeito à propriedade intelectual.

## 4 Resultados e discussões

### 4.1 A afetividade como categoria normativa: entre consolidação e indeterminação

A análise do corpus doutrinário e jurisprudencial evidencia que a afetividade se consolidou como categoria normativa relevante no Direito de Família brasileiro, ainda que sua natureza jurídica permaneça controvertida. Segundo Anne Barlow e Janet Smithson (2023), a incorporação de elementos emocionais ao Direito somente se sustenta quando associada a práticas empiricamente verificáveis, sob pena de ampliação indevida da discricionariedade judicial. Em linha semelhante, June Carbone (2024) sustenta que a crescente judicialização das relações familiares exige a construção de parâmetros normativos mais objetivos, capazes de conferir previsibilidade às decisões.

No contexto brasileiro, Flávio Tartuce (2023) conclui que a expansão da responsabilidade civil no âmbito familiar demanda rigor na caracterização do dano e do nexos causal, sob pena de banalização do instituto. A partir desses aportes, conclui-se que a afetividade somente adquire

operatividade jurídica quando traduzida em comportamentos concretos, especialmente no cumprimento do dever de cuidado.

A análise do material doutrinário e jurisprudencial evidencia mudança relevante na racionalidade do Direito de Família contemporâneo. Observa-se progressiva substituição de modelos centrados exclusivamente na estrutura biológica da parentalidade por construções orientadas à proteção do desenvolvimento integral da criança e à funcionalidade das relações familiares.

Esse movimento, entretanto, não ocorreu de forma linear ou consensual. A pesquisa identificou significativa divergência quanto aos critérios de delimitação da intervenção jurídica nas relações parentais. Enquanto parte da doutrina defende interpretação ampliada da tutela existencial, outra corrente sustenta que a expansão excessiva da responsabilidade civil pode comprometer a autonomia privada e ampliar indevidamente a litigiosidade familiar.

Os resultados revelam, assim, que a controvérsia atual deixou de recair sobre a legitimidade da tutela jurídica das relações familiares e passou a concentrar-se na definição dos limites da atuação jurisdicional em conflitos de natureza existencial.

A partir da revisão bibliográfica realizada, identificam-se duas correntes principais. A primeira, de caráter afirmativo, sustenta que a afetividade constitui verdadeiro princípio jurídico implícito, dotado de eficácia normativa, sendo capaz de fundamentar tanto o reconhecimento de vínculos familiares quanto a imposição de deveres jurídicos. Essa posição encontra respaldo na doutrina clássica e vem sendo reiterada por produções recentes que enfatizam a centralidade do cuidado como expressão jurídica do afeto.

Por outro lado, a segunda corrente crítica problematiza a indeterminação conceitual da afetividade. Estudos recentes têm alertado que sua utilização como fundamento decisório pode ampliar excessivamente a discricionariedade judicial, especialmente em contextos de elevada carga emocional, como os litígios familiares. Nesse sentido, autores contemporâneos argumentam que a ausência de critérios objetivos para aferição da afetividade pode comprometer a previsibilidade das decisões, tensionando o princípio da segurança jurídica (Silva, 2026).

A análise comparada com a literatura internacional reforça essa tensão. Pesquisas recentes no campo do *family law* indicam que sistemas jurídicos que incorporam categorias emocionais tendem a deslocar o foco do direito positivo para avaliações subjetivas do comportamento parental, o que pode gerar decisões inconsistentes (Silva, 2026). Por essa razão, observa-se uma tendência de substituição do conceito de “afeto” pelo de “cuidado”, entendido como categoria empiricamente verificável.

A análise desenvolvida permite concluir que a afetividade somente adquire operatividade jurídica quando traduzida em comportamentos concretos relacionados ao exercício das funções parentais. Essa constatação orienta a análise subsequente da responsabilidade civil nas relações parentais.

## 4.2 O abandono afetivo e a reconfiguração da responsabilidade civil

A análise jurisprudencial confirma a consolidação do entendimento segundo o qual a responsabilização civil no âmbito familiar não incide sobre a ausência de amor, mas sobre a omissão no dever de cuidado. Esse posicionamento, reiterado em precedentes do Superior Tribunal de Justiça, estabelece um marco interpretativo relevante ao distinguir claramente entre esfera íntima (inacessível ao Direito) e esfera jurídica (passível de regulação).

Tabela 1 – Análise Jurisprudencial (caso a caso)

Caso	Tribunal	Tese Central	Critério de Dano	Observação Analítica
REsp 1.159.242/SP	STJ	“Cuidar é dever”	Dano moral reconhecido	Marco teórico da responsabilidade civil
RE 890.060 (Tema 622)	STF	Multiparentalidade	Não trata diretamente do dano	Ampliação dos sujeitos responsáveis
Apelações TJSP (2021–2023)	TJSP	Prescrição trienal	Dano condicionado ao prazo	Limitação temporal da pretensão
Jurisprudência TJDF	TJDF	Dever constitucional de cuidado	Base constitucional (arts. 227 e 229 CF)	Ênfase na proteção integral (TJDF)

Fonte: Elaborado pelos autores com base na literatura consultada.

A análise dos casos revela um problema central: a ausência de uniformidade na definição do dano. Enquanto alguns julgados admitem o dano moral como presumido (*in re ipsa*), outros exigem prova pericial robusta. Essa divergência compromete a previsibilidade do sistema e reforça críticas doutrinárias recentes.

A análise dos precedentes demonstra que o principal desafio jurisprudencial não consiste mais no reconhecimento abstrato da responsabilidade civil parental, mas na definição dos critérios de imputação do dano indenizável. As decisões examinadas revelam oscilação significativa quanto à intensidade da omissão necessária para caracterização do ilícito e quanto ao padrão probatório exigido para demonstração do prejuízo psicológico.

Verificou-se, ainda, ausência de uniformidade acerca da função atribuída à indenização. Em determinados julgados, prevalece perspectiva predominantemente compensatória; em outros, enfatiza-se dimensão pedagógica voltada à proteção integral da criança e do adolescente.

Essa heterogeneidade decisória evidencia estágio ainda não consolidado da matéria no âmbito jurisprudencial brasileiro.

Os dados analisados sugerem, portanto, que o desenvolvimento da responsabilidade civil nas relações familiares dependerá da construção progressiva de parâmetros interpretativos mais objetivos, capazes de reduzir a variabilidade argumentativa atualmente existente. A revisão doutrinária e jurisprudencial evidencia que, embora a responsabilização por abandono afetivo represente importante mecanismo de tutela da dignidade da criança, sua aplicação ainda demanda critérios interpretativos mais uniformes.

### 4.3 Multiparentalidade e a expansão dos deveres jurídicos

A análise dos dados revela que o reconhecimento da multiparentalidade constitui uma das manifestações mais expressivas da centralidade da afetividade no Direito de Família contemporâneo. A possibilidade de coexistência de vínculos biológicos e socioafetivos amplia o conceito de parentalidade e redefine a estrutura das obrigações jurídicas.

A literatura recente destaca que a multiparentalidade não implica mera ampliação simbólica dos vínculos familiares, mas produz efeitos jurídicos concretos, especialmente no que se refere aos deveres de cuidado e à responsabilidade civil (Santos; Bolfarini, 2025; Silva, 2026). Nesse sentido, a coexistência de múltiplos vínculos parentais implica a multiplicidade de sujeitos obrigados, o que pode fortalecer a proteção da criança.

Entretanto, a análise crítica revela que essa ampliação também gera desafios relevantes. Estudos contemporâneos têm questionado como se distribuem os deveres de cuidado entre os múltiplos genitores e em que medida a responsabilidade civil deve ser compartilhada (Silva, 2026). A ausência de critérios claros pode gerar insegurança jurídica, especialmente em casos de conflito entre os diferentes vínculos parentais.

A literatura internacional recente contribui para esse debate ao apontar que modelos de multiparentalidade exigem mecanismos normativos de coordenação das responsabilidades, sob pena de sobreposição ou diluição dos deveres. Pesquisas comparadas indicam que a atribuição de responsabilidade solidária pode ser uma solução, desde que acompanhada de critérios de proporcionalidade (Lofiego; Nascimento, 2025).

O estudo permite concluir que a multiparentalidade reforça a centralidade das funções parentais concretamente exercidas como elemento estruturante da parentalidade contemporânea, mas também exige desenvolvimento teórico e normativo para garantir a coerência do sistema jurídico.

#### 4.4 Judicialização das relações familiares e o risco de monetização do afeto

Um dos achados relevantes da pesquisa referem-se ao crescimento da judicialização das relações familiares, especialmente no que diz respeito às demandas indenizatórias por abandono afetivo. A análise dos dados evidencia que esse fenômeno está diretamente relacionado à ampliação da normatividade da afetividade.

A crítica à judicialização excessiva das relações familiares encontra respaldo consistente na literatura recente. June Carbone e Naomi Cahn (2024) argumentam que a expansão de demandas indenizatórias no âmbito familiar está associada a transformações estruturais nas relações sociais, mas alertam para o risco de conversão de conflitos existenciais em disputas patrimoniais.

De modo semelhante, Anne Barlow (2023) destaca que a “juridificação do afeto” pode gerar efeitos paradoxais, como o aumento da litigiosidade e a redução da autonomia relacional, especialmente quando não acompanhada de critérios normativos claros.

A literatura recente (2023–2026) apresenta posições divergentes sobre esse processo. De um lado, há autores que defendem a responsabilização civil como instrumento legítimo de proteção da dignidade da criança, argumentando que a ausência de sanção jurídica perpetua práticas de negligência parental (Santos; Bolfarini, 2025). De outro, há críticas consistentes quanto ao risco de transformação do afeto em objeto de valoração econômica.

Essas críticas encontram eco em estudos internacionais que analisam a chamada “*commodification of family relationships*”. Tais pesquisas indicam que a monetização de danos emocionais pode produzir efeitos paradoxais, como o incentivo à litigiosidade e a redução da complexidade das relações familiares a parâmetros indenizatórios (Lofiego; Nascimento, 2025).

A análise dos julgados brasileiros revela que o Judiciário tem buscado mitigar esse risco por meio da adoção de critérios restritivos, como a exigência de gravidade da omissão e a consideração da função pedagógica da indenização. Contudo, a ausência de parâmetros uniformes ainda permite decisões divergentes.

A análise comparada reforça essa preocupação. Em sistemas jurídicos como o britânico e o norte-americano, verifica-se tendência de maior contenção da responsabilidade civil em conflitos familiares de natureza existencial, justamente para evitar a ampliação excessiva da litigiosidade emocional. Em contraste, modelos flexíveis de reconhecimento parental, como o canadense, condicionam a ampliação dos vínculos jurídicos à definição objetiva das funções parentais exercidas. Esses modelos demonstram que a expansão da tutela jurídica das relações familiares somente preserva coerência sistêmica quando acompanhada de parâmetros normativos rigorosos e mecanismos de controle da discricionariedade judicial.

A análise crítica da literatura e dos precedentes examinados sugere que a judicialização das relações familiares deve permanecer restrita a hipóteses de violação grave e reiterada dos deveres parentais, sob pena de comprometimento da função social do Direito de Família.

#### 4.5 Proposição de critérios para a delimitação da responsabilidade civil parental

Com base na análise integrada da doutrina e da jurisprudência, é possível propor critérios interpretativos destinados a conferir maior objetividade à aplicação da responsabilidade civil nas relações parentais. A análise integrada da doutrina e da jurisprudência permite propor que a configuração do abandono afetivo observe, cumulativamente: omissão parental qualificada, caracterizada por ausência prolongada e injustificada de convivência e assistência; dano comprovado, preferencialmente mediante elementos técnicos que evidenciem prejuízo ao desenvolvimento psíquico; e nexo causal direto, demonstrando que o dano decorre da omissão parental; gravidade da conduta, distinguindo abandono estrutural de conflitos familiares ordinários; proporcionalidade da reparação, evitando enriquecimento sem causa e garantindo função pedagógica.

Esses critérios encontram respaldo em parte da literatura encontrada e dialogam com tendências internacionais de objetivação das relações familiares. Ao mesmo tempo, preservam a centralidade da dignidade da pessoa humana como fundamento último da intervenção jurídica.

#### 4.6 Síntese analítica dos resultados

A síntese da análise doutrinária e jurisprudencial permite identificar convergência parcial entre a doutrina nacional e internacional. Conforme Anne Barlow (2023) e June Carbone (2024), a afetividade somente se torna juridicamente relevante quando associada a práticas concretas de cuidado, posição que encontra respaldo, no Brasil, na formulação de Flávio Tartuce (2023). Todavia, como alertam esses mesmos autores, a expansão da responsabilidade civil deve ser acompanhada de critérios rigorosos, a fim de evitar a banalização do dano moral e a excessiva judicialização das relações familiares.

A análise desenvolvida permite afirmar que a afetividade desempenha papel estruturante no Direito de Família contemporâneo, mas sua eficácia jurídica depende de sua tradução em deveres concretos, especialmente o dever de cuidado. A responsabilização civil por abandono afetivo configura importante instrumento de tutela da dignidade da criança, desde que aplicada com critérios rigorosos que evitem a banalização do dano moral.

Os resultados evidenciam, ainda, a existência de tensões relevantes entre proteção da dignidade, segurança jurídica e intervenção mínima do Estado, indicando a necessidade de contínuo desenvolvimento teórico e jurisprudencial.

## Considerações finais

A presente investigação partiu do problema de determinar em que medida a afetividade pode ser reconhecida como fundamento jurídico apto a sustentar a responsabilização civil nas relações parentais, sem comprometer a segurança jurídica ou incorrer na banalização do dano moral. A hipótese formulada de que a afetividade somente adquire relevância jurídica quando concretizada no dever de cuidado mostrou-se confirmada à luz da análise doutrinária e jurisprudencial empreendida.

A análise desenvolvida ao longo da pesquisa evidencia que o Direito de Família brasileiro atravessa processo de reconfiguração paradigmática, na qual a afetividade, embora permaneça como vetor interpretativo relevante, não se sustenta como categoria normativa autônoma e suficiente. A consolidação da responsabilidade civil por abandono afetivo evidencia essa transição: o que se tutela juridicamente não é o sentimento de amor, mas a violação de deveres objetivos de cuidado, convivência e assistência, inerentes à autoridade parental.

Nesse contexto, a distinção entre afeto e cuidado revelou-se central. Enquanto o primeiro permanece na esfera da autonomia privada e da liberdade individual, o segundo configura dever jurídico exigível, cuja inobservância pode ensejar responsabilização civil. Tal deslocamento conceitual, já sinalizado pela jurisprudência dos tribunais superiores, encontra respaldo na literatura contemporânea e se alinha a tendências internacionais que privilegiam categorias normativas objetiváveis em detrimento de noções subjetivas.

Entretanto, a pesquisa também evidenciou fragilidades relevantes. A aplicação da responsabilidade civil nas relações parentais ainda carece de uniformidade, especialmente quanto à caracterização do dano e à exigência de prova do nexo causal. A oscilação jurisprudencial entre a presunção do dano e a necessidade de comprovação técnica revela um campo em consolidação, no qual persistem incertezas interpretativas.

Ademais, a expansão da judicialização das relações familiares traz à tona o risco de monetização do afeto, criticado por parcela significativa da doutrina recente. A conversão de conflitos existenciais em demandas indenizatórias pode gerar efeitos contraproducentes, como a instrumentalização do Judiciário e a redução da complexidade das relações familiares a parâmetros econômicos. Nesse ponto, a pesquisa adota posição crítica, defendendo que a responsabilização

civil deve ser reservada a hipóteses de omissão qualificada e estrutural, sob pena de banalização do instituto.

No que se refere à multiparentalidade, verificou-se que sua consolidação representa avanço significativo na proteção da dignidade da criança, ao reconhecer a pluralidade de vínculos afetivos. Todavia, também impõe desafios à teoria da responsabilidade civil, ao multiplicar os sujeitos obrigados e exigir critérios mais precisos para a distribuição dos deveres de cuidado. A ausência de parâmetros claros nesse campo pode comprometer a coerência do sistema jurídico, demandando aprofundamento teórico e normativo.

A principal contribuição deste estudo reside na proposição de um modelo interpretativo que desloca o eixo da afetividade para o cuidado como categoria central da responsabilidade civil familiar. Esse modelo, ao privilegiar comportamentos verificáveis e critérios objetivos, busca conciliar a proteção da dignidade da pessoa humana, especialmente da criança e do adolescente com a preservação da segurança jurídica e do princípio da intervenção mínima.

Do ponto de vista prático, os resultados oferecem subsídios para a atuação jurisdicional mais criteriosa, sugerindo parâmetros interpretativos capazes de reduzir a discricionariedade judicial e promover maior previsibilidade nas decisões. Do ponto de vista teórico, o estudo contribui para o refinamento da dogmática civil-constitucional, ao problematizar os limites da afetividade como fundamento jurídico e propor sua reconfiguração em termos normativamente mais densos.

Como limitação, reconhece-se que a pesquisa se baseou em análise qualitativa de natureza dogmática e jurisprudencial, não incorporando dados empíricos ou estudos de campo que poderiam enriquecer a compreensão dos impactos concretos da responsabilização civil nas relações familiares. Nesse sentido, futuras investigações podem avançar por meio de abordagens empíricas, incluindo análise quantitativa de decisões judiciais ou estudos interdisciplinares que integrem perspectivas da psicologia e da sociologia.

Essa conclusão dialoga diretamente com a literatura internacional recente, que tem enfatizado a necessidade de construção de modelos normativos capazes de equilibrar a proteção da dignidade da criança com a preservação da segurança jurídica. Como destacam June Carbone e Naomi Cahn (2024), o desafio contemporâneo do Direito de Família reside justamente na formulação de respostas jurídicas que reconheçam a complexidade das relações afetivas sem reduzi-las a categorias excessivamente abertas ou economicamente instrumentalizadas.

Conclui-se que os desafios contemporâneos da responsabilidade civil nas relações parentais não decorrem da insuficiência de proteção jurídica da dignidade da criança e do adolescente, mas da necessidade de estabelecer critérios interpretativos compatíveis com a complexidade

das relações familiares contemporâneas. A ampliação da tutela existencial exige mecanismos argumentativos capazes de assegurar previsibilidade decisória e contenção da discricionariedade judicial.

A perspectiva comparada desenvolvida ao longo da pesquisa demonstra que o debate acerca da responsabilidade civil parental não constitui fenômeno exclusivamente brasileiro, mas integra movimento transnacional de redefinição das funções do Direito de Família contemporâneo. Os diferentes sistemas jurídicos analisados convergem quanto à necessidade de proteção do desenvolvimento integral da criança, embora adotem distintos graus de intervenção estatal e diferentes mecanismos de contenção da subjetividade judicial. Essa convergência reforça a importância de construção de parâmetros normativos capazes de assegurar equilíbrio entre tutela existencial, autonomia relacional e segurança jurídica.

Nesse cenário, o desenvolvimento futuro do Direito de Família dependerá da consolidação de modelos normativos mais densos e metodologicamente controláveis, aptos a equilibrar proteção integral, autonomia privada e segurança jurídica. A maturidade do sistema jurídico familiar contemporâneo reside menos na expansão ilimitada de categorias principiológicas e mais na capacidade de formular critérios consistentes para sua aplicação concreta.

## Referências

- BARLOW, Anne; SMITHSON, Janet. Parenting, care and the law: emerging challenges in family justice. *Child and Family Law Quarterly*, Bristol, v. 35, n. 2, p. 145–162, 2023.
- BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.159.242/SP. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Terceira Turma. Julgado em 24 abr. 2012. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 10 maio 2012.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 898.060/SC (Tema 622). Relator: Ministro Luiz Fux. Plenário. Julgado em 21 set. 2016. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 24 ago. 2017.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Jurisprudência sobre dever de cuidado parental. Brasília, DF: TJDF, 2023.

- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelações cíveis relativas ao abandono afetivo. São Paulo: TJSP, 2021–2023.
- CARBONE, June; CAHN, Naomi. *Family law in the age of inequality*. Cambridge: Cambridge University Press, 2024.
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.
- EEKELAAR, John. *Family law and personal life*. Oxford: Oxford University Press, 2017.
- FACHIN, Luiz Edson. *Elementos críticos do Direito de Família*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- GILLIGAN, Carol. *In a different voice: psychological theory and women's development*. Cambridge: Harvard University Press, 1982.
- HERRING, Jonathan. *Caring and the law*. Oxford: Hart Publishing, 2013.
- LOFIEGO, Andrew Canaquia; NASCIMENTO, Marcio de Jesus Lima do. Os efeitos da maternidade e paternidade socioafetiva. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.]*, v. 11, n. 6, p. 220–234, 2025.
- LÔBO, Paulo. *Direito de Família*. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.
- OLIVEIRA, S. E. J. P. da C. *et al.* Entre o afeto e o direito: a consolidação da filiação socioafetiva na jurisprudência brasileira. *Revista Foco, [S. l.]*, v. 18, n. 7, p. e9073, 2025.
- SANTOS, Laura Nunes dos; BOLFARINI, Isabella Christina da Mota; Multiparentalidade e novas configurações familiares, reflexões sobre as dinâmicas e conflitos parentais à luz da doutrina civilista e jurisprudência brasileira. *Revista de Direito Socioambiental - REDIS*, v. 03, n. 02, jul./dez., 2025.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.
- SCHWAB, Dieter. *Familienrecht*. München: C.H. Beck, 2019.
- SILVA, J. A. A Releitura da afetividade no Direito de Família contemporâneo: limites jurídicos e impactos na responsabilização civil das relações parentais. *Revista Tópicos*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 31, p. 1-17, 2026.
- TARTUCE, Flávio. *Direito Civil: Direito de Família*. v. 5. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- TEIXEIRA, Janete Justino da Silva; LOPES, José Augusto Bezerra. O princípio da afetividade no direito de família. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.]*, v.

10, n. 10, p. 362–375, 2024.

TRONTO, Joan. *Caring democracy: markets, equality and justice*. New York: New York University Press, 2013.